

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 43/2023

AUTOR: EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 43 /2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 28 de Setembro de 2023.

Claudio Alves Cidade
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
DESPACHO**



A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama determina tramitação do Projeto da LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2024..

Ressalto que o prazo da Constituição Estadual contido no Art.42, parágrafo 5º, foi cumprido pelo Poder Executivo Municipal, com o devido protocolo nesta Casa, em 28 de Setembro de 2023.

“Atr. 42 (...)

§5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado pelo Poder Executivo, até o dia primeiro de outubro de cada ano, à Câmara Municipal, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de trinta dias, e a Lei Orçamentária deverá ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia trinta de dezembro” - DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Estando elencada a propositura no Título VIII – do Orçamento, do Regimento Interno, determino que se cumpram os atos determinados pelo Art. 149.

- 1) Cópia aos Vereadores;*
- 2) Remeto a Comissão de Finança e Orçamento.*

Pindoretama/CE, 28 de Setembro de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



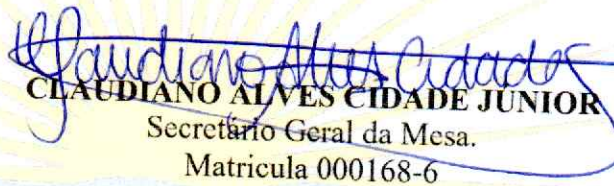
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico o cumprimento da determinação legal de distribuição de cópias aos parlamentares, conforme confirmação em anexo

Pindoretama/CE 05 de Outubro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET PINDORETAMA 1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ENTREGA

**CONFIRMO O RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
2024 LOA.**

PINDORETAMA-CE 03/10/2023.

ITEM	VEREADOR	NOME	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
1	MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA	GORETTE		
2	FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA	CÉLIO SCIPIÃO		
3	LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO	LAIZ SUÊNIA		
4	FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	ALBANES FIUZA		
5	CLEUSON CALIXTO DA SILVA	CLEUSON DA COCOTA		
6	FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	IVANILDO LIMA		
7	MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	ADRIANA DO MANSUETO		
8	NATALIA SILVA MESQUITA LIMA	NATÁLIA LIMA		
9	SABRYNA LAYS CUNHA DA ROCHA	SABRYNA ROCHA		
10	SILVIA DA SILVA REIS	SILVIA REIS		
11	JOSE PEREIRA DA SILVA	NEGO BOM		

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 73/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 43/2023.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa do município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2024.

PROTOCOLO: 26/09/2023.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 26/09/2023.

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria apresentou sugestões para o orçamento, quais sejam a ampliação do valor orçado para a saúde ao montante de 30 milhões, bem como a ampliação em 01 milhão no orçamento da secretaria de agricultura para implementação da agricultura do município, sugeriu ainda ampliação no orçamento da secretaria do Turismo e Desenvolvimento econômico em 01 Milhão, para implementação de ações que alavanquem o turismo e a economia do município, por fim sugiro a ampliação da secretaria de cultura também em 01 milhão para implementação dos artistas, bandas marciais e colaboradores da cultura do município, no mais entende que enquadra-se a presente propositura nos limites financeiros incidentes no município, e **considerando** ainda que o projeto está em conformidade

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

com a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual vigente, esta relatora **MARIA ADRIANA SILVA ALBINO** exara voto pela sua **APROVAÇÃO**

3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 43/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA** e o Membro **LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**.

Pindoretama/CE, 23 de outubro de 2023.

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO
Relatora

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu parecer(es) favorável.

Encaminho a Presidência.

Pindoretama/CE 23 de Outubro de 2023.

[Handwritten signature]
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.

Pindoretama/CE, 23 de Outubro de 2023.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 26ª **SESSÃO ORDINÁRIA**, DA **03 SESSÃO LEGISLATIVA**, DA **09ª LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pòs, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2023

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

DISPÕE SOBRE: a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2024, conforme dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 130.002.000,00 (cento e trinta milhões e dois mil reais) e fixa a despesa em igual valor:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$130.002.000,00 (cento e trinta milhões e dois mil reais), sendo especificada, nos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 98.302.120,00 (noventa e oito milhões trezentos e dois mil cento e vinte reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 31.699.880,00 (trinta e um milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	122.178.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.457.000,00
Contribuições	1.850.000,00
Receita Patrimonial	977.000,00
Receita de Serviços	1.100.000,00
Transferências Correntes	111.735.200,00
Outras Receitas Correntes	59.000,00
Receitas de Capital	16.502.200,00
Operação de Crédito	501.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	16.000.200,00
Receitas de Correntes – Intra	772.000,00
Receita de Serviços	772.000,00
Dedução de Receitas	-9.450.400,00
Dedução do FUNDEB	-9.450.400,00
TOTAL GERAL	130.002.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 130.002.000,00 (cento e trinta milhões dois mil reais) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: 98.302.120,00 (noventa e oito milhões trezentos e dois mil cento e vinte reais) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 31.699.880,00 (trinta e um milhões seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Gabinete do Prefeito	4.326.656,00
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	20.373.160,60
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	1.388.500,00
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.577.000,00
Secretaria da Educação e Juventude	53.829.400,00
Secretaria da Saúde	27.061.880,00
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	4.897.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	2.237.000,00
Câmara Municipal de Pindoretama	3.500.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	2.739.220,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.503.000,00
Controladoria Geral do Município	400.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.764.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.063.683,40
Reserva de Contingência	341.000,00
TOTAL GERAL	130.002.000,00

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§2º. O limite estabelecido no §1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º Na hipótese da disponibilidade de novos recursos para o Município, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a criação e ou inclusão de novas fontes de recursos para integrar às ações já contempladas no orçamento municipal referente ao exercício financeiro de 2024, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais sejam necessárias para garantir a execução orçamentária para atendimento do interesse público dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

- I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa nas dotações já autorizadas por esta lei, de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

CÓDIGO	FONTE	VALOR R\$
1500000000	Recursos não vinculados de impostos	33.044.720,00
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	4.623.260,00
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	7.523.180,00
1501000000	Outros recursos não vinculados	1.937.000,00
1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos	7.443.492,00
1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %	17.468.148,00
1541000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF	2.730.000,00
1541107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF	6.370.000,00
1542000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT	2.355.000,00
1542107000	Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT	5.495.000,00
1543000000	Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAR	1.000.000,00
1550000000	Transferência do Salário-Educação	1.105.000,00
1551000000	Transferência de recursos do PDDE	5.000,00
1552000000	Transferência de recursos do PNAE	1.205.000,00
1553000000	Transferência de recursos do PNATE	505.000,00
1569000000	Outras transferências do FNDE	2.055.000,00
1570000000	Transferência de convênio-União/Educação	605.000,00
1571000000	Transferência de convênio-Estado/Educação	505.000,00
1573000000	Royalties do petróleo e gás Educação	1.500,00
1600000000	Transferência SUS-Bloco de manutenção	13.925.000,00
1601000000	Transferência SUS-Bloco de estruturação	1.294.200,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



1605000000	Transf. complementação piso enfermagem	1.500.000,00
1631000000	Transferência de convênio - União/Saúde	1.222.000,00
1635000000	Royalties do petróleo e gás Saúde	500,00
1660000000	Transferência de recursos do FNAS	800.000,00
1661000000	Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social	51.000,00
1700000000	Outros convênios da União	6.043.000,00
1701000000	Outros convênios do Estado	5.616.000,00
1706000000	Transferência especial da União	153.000,00
1715000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Audiovisual	100.000,00
1716000000	Transf. Cultura - LC195/22 - Demais	90.000,00
1719000000	Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	100.000,00
1720000000	Transf. petróleo e gás - FEP Lei 9478/97	652.000,00
1749000000	Outras vinculações de transferências	82.000,00
1750000000	CIDE	10.000,00
1751000000	Contribuição de iluminação pública	1.870.000,00
1754000000	Recursos de operações de crédito	501.000,00
1755000000	Alienação de bens/Ativos-Adm. direta	2.000,00
1899000001	Recursos Direitos da Criança e do Adoles	1.000,00
1899000002	Recursos destinados ao Meio Ambiente	13.000,00
TOTAL R\$		130.002.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 12. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII – Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme preconizam os artigos 5º ao 9º desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 14. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal o percentual de até 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo para o exercício de 2024, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2023, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 16. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Apreciado e aprovado durante a 26ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 58/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 39/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 43/2023 de **Autoria do Poder Executivo Municipal**, apreciado e aprovado durante a 26ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.*

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.